



ALTERAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

Identificação	
Designação do Projeto	Aproveitamentos Hidroelétricos de Gouvães, Padroselos, Alto Tâmega e Daivões
Tipologia de Projeto	Anexo I, n.º 15
Localização	Distrito de Vila Real (concelhos de Vila Pouca de Aguiar, Ribeira de Pena, Boticas e Chaves) e distrito de Braga (concelho de Cabeceiras de Basto)
Proponente	Iberdrola Generati3n, SAU
Entidade licenciadora	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.
Autoridade de AIA	Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. Data: 09/06/2016

Fundamentação	<p>O Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF) remeteu à Agência Portuguesa do Ambiente (APA) uma comunicação solicitando a alteração da Declaração de Impacte Ambiental (DIA) emitida a 21/06/2010 para o projeto em apreço.</p> <p>A exposição apresentada pelo ICNF refere-se:</p> <p>a. À alteração da <u>responsabilidade de concretização das medidas de compensação ambiental definidas no Programa de Compensação para o SIC Alvão/Marão</u>, responsabilidade essa que, segundo o estipulado na DIA emitida [designadamente no Elemento a Apresentar no RECAPE – Capítulo IV) – Sistemas Ecológicos, n.º 4], está atribuída ao Fundo para a Conservação da Natureza e da Biodiversidade (FCNB), sendo proposto que passe a ser do promotor do projeto.</p> <p>b. À alteração da <u>medida de minimização de carácter específico n.º 20</u>:</p> <p><i>"A localização dos estaleiros e áreas de apoio à obra, bem como os acessos temporários, não deverá afectar as áreas a proteger e salvarguardar, tais como: áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, designadamente da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e das Áreas submetidas a Regime Florestal."</i></p> <p>A DIA em causa estabelece, através do <u>Elemento a Apresentar no RECAPE – Capítulo IV) – Sistemas Ecológicos, n.º 4</u>, relativo ao Programa de Compensação Ambiental para os sistemas ecológicos, que «o valor apurado [pelo proponente] para a execução da totalidade das ações e projetos deve ser consignado ao Fundo de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (FCNB)».</p>
----------------------	---



	<p>Verifica-se que a execução das medidas do Programa de Compensação Ambiental pelo FCNB é de difícil enquadramento na estrutura e regime jurídico do FCNB, além de não garantir a melhoria da eficácia do cumprimento das obrigações previstas no regime jurídico de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA).</p> <p>A alteração em causa é, fundamentalmente, baseada em razões de natureza jurídica e operacionais, decorrentes da legislação em vigor sobre o FCNB.</p> <p>Por outro lado, com a introdução da alteração de redação proposta, deixa de fazer sentido manter a necessidade de apresentação de um orçamento de execução das ações e projetos para concretização do Programa de Compensação para o SIC Alvão/Marão, uma vez que a sua execução e monitorização passa a ser da responsabilidade da Iberdrola.</p> <p>Do ponto de vista técnico, não foi identificado qualquer inconveniente à alteração proposta, uma vez que a mesma se refere a alteração da atribuição de responsabilidade de execução de medidas de compensação previstas no Programa de compensação para o SIC Alvão/Marão, não colidindo com a informação que entretanto foi já apresentada pelo proponente e objeto de análise ou com aquela que ainda será apresentada.</p> <p>Relativamente à proposta de alteração da <u>medida de minimização de carácter específico n.º 20</u> é de evidenciar a dificuldade, ao nível técnico, de implementação, relativamente ao regime florestal, face ao carácter vinculativo da medida e à existência de uma grande extensão de áreas submetidas a este regime, bem como ao facto de este projeto estar já definido sem esta componente ter sido devidamente acautelada, sendo que à data a autoridade florestal nacional não integrava a Comissão de Avaliação.</p> <p>Assim, considerando o proposto pelo ICNF, foi efetuada consulta:</p> <ol style="list-style-type: none">À Iberdrola, relativamente às duas propostas de alteração, tendo esta manifestado concordância com as mesmas;À Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do norte (CCDRN), relativamente à proposta de alteração da MM n.º 20, a qual manifestou nada ter a obstar à alteração da redação conforme proposto pelo ICNF.
<p>Alteração da DIA</p>	<p><u>O Elemento a Apresentar no RECAPE – Capítulo IV) – Sistemas Ecológicos, n.º 4</u></p> <p><i>"(...) O Programa de Compensação para o SIC Alvão / Marão deverá ser aprovado pela Autoridade de AIA, devendo ser consultado o ICNB.</i></p> <p><i>Os custos de execução de todas as medidas de compensação previstas no Programa de Compensação para o SIC Alvão / Marão são definidos pelo proponente, o qual deve apresentar em sede de RECAPE um orçamento de execução da totalidade das acções e projectos destinados à concretização do Programa de Compensação para o SIC Alvão / Marão.</i></p> <p><i>Considerando os impactes cumulativos resultantes dos diversos aproveitamentos hidráulicos e hidroeléctricos previstos para a bacia do rio Tâmega e para o Sítio Alvão-Marão e atendendo à necessidade de proceder à</i></p>



execução das medidas de compensação de forma integrada, com vista a coordenar as diversas acções e projectos e a promover sinergias entre as diversas medidas, o valor apurado para a execução da totalidade das acções e projectos deve ser consignado ao Fundo de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (FCNB).

As verbas transferidas pelo promotor para o FCNB devem ser única e exclusivamente afectas à execução das medidas de compensação ambiental definidas no Programa de Compensação para o SIC Alvão / Marão.

A monitorização da eficácia das medidas de compensação é da responsabilidade do promotor, de forma a aferir da eventual necessidade de execução de medidas adicionais."

passa a ter a seguinte redacção:

"(...) O Programa de Compensação para o SIC Alvão/Marão deverá ser aprovado pela Autoridade de AIA, devendo ser consultado o ICNF.

A execução e a monitorização da eficácia das medidas de compensação é da responsabilidade do promotor, que deverá aferir da eventual necessidade de execução de medidas adicionais."

A Medida de minimização de carácter específico n.º 20

"A localização dos estaleiros e áreas de apoio à obra, bem como os acessos temporários, não deverá afectar as áreas a proteger e salvaguardar, tais como: áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, designadamente da Reserva Ecológica Nacional, da Reserva Agrícola Nacional e das Áreas submetidas a Regime Florestal."

passa a ter a seguinte redacção:

"A localização dos estaleiros e áreas de apoio à obra, bem como os acessos temporários, não deverá afetar as áreas a proteger e salvaguardar, tais como: áreas sensíveis do ponto de vista ecológico, condicionantes territoriais e servidões, designadamente da Reserva Ecológica Nacional e da Reserva Agrícola Nacional. Deverá ainda ser evitada a afetação das Áreas submetidas a Regime Florestal."

Assinatura

O Presidente da Agência Portuguesa do Ambiente, I.P.

(Nuno Lacasta)

